



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas**

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Resolução que define alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, no uso de sua competência, resolve:

Alterar o Regimento Interno, conforme descrito abaixo:

Artigo 7º, parágrafo 1º, inciso III

Onde se lê

III - Ter produção científica de pelo menos 06 (seis) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.

Leia-se

III - Ter produção científica de pelo menos 06 (seis) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente

Artigo 7º, parágrafo 2º, inciso IV

Onde se lê

IV - Ter produção científica de pelo menos 03 (três) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 01 (um) artigo como primeiro,

último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.

Leia-se

IV - Ter produção científica de pelo menos 03 (três) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 01 (um) artigo como primeiro, último ou autor correspondente

Artigo 9º, parágrafo 1º

Onde se lê

§1 Para abertura de vagas de doutorado, o professor-orientador já deverá ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações ou uma orientação e uma coorientação de dissertações de mestrado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Leia-se

§1 Para abertura de vagas de doutorado, o professor-orientador já deverá ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações ou uma orientação e uma coorientação de dissertações de mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Artigo 9º, parágrafo 2º

Onde se lê

§ 2º Após sua inclusão no programa, o professor-orientador recém-credenciado e enquadrado na categoria de professor colaborador poderá oferecer somente 01 (uma) vaga para mestrado por ano e, a partir da conclusão de sua primeira orientação no PPGCF, conforme avaliação do colegiado acadêmico, seguindo o disposto no Art. 9º deste regimento, poderá oferecer 02 (duas) vagas de mestrado no processo seletivo.

Leia-se

§ 2º Após sua inclusão no programa, o professor-orientador recém-credenciado e enquadrado na categoria de professor colaborador poderá oferecer somente 01 (uma) vaga para mestrado por ano e, a partir da conclusão de sua primeira orientação no PPGCF, conforme avaliação do colegiado acadêmico, seguindo o disposto no Art. 9º deste regimento, poderá oferecer 02 (duas) vagas no processo seletivo.

Artigo 16º, inciso I

Onde se lê

I – Comprovação de publicação, como primeiro autor, de trabalho científico em revista Qualis A, B1-2 da CAPES, ou com fator de impacto maior que 2,0, ligado ao tema de sua dissertação de mestrado.

Leia-se

I - Comprovação de publicação de 01 artigo científico como primeiro autor, ou 02 artigos científicos como co-autor, publicado(s) em área(s) afim(ns) em revista com JCR.

Artigo 26º, parágrafo 1º

Onde se lê

§ 1º O exame deverá ser agendado pelo professor-orientador junto à secretaria do PPGCF e deverá ser realizado até no máximo 30 dias após a data estipulada nos Artºs 23º e 24º deste regimento.

Leia-se

§ 1º O exame deverá ser agendado pelo professor-orientador junto à secretaria do PPGCF e deverá ser realizado até no máximo 30 dias após a data estipulada nos Artºs 23º e 24º deste regimento, cabendo ao aluno entregar um resumo escrito do projeto, bem como dos resultados obtidos até o momento e perspectivas futuras para a conclusão do curso, para a Comissão Examinadora, com pelo menos 07 dias de antecedência da data do exame de qualificação.

Artigo 27º, parágrafo 4º

Onde se lê

§4º A aprovação final da comissão examinadora indicada é de competência exclusiva do colegiado acadêmico do PPGCF, devendo ser composta por pesquisadores com relevante produção científica (pelo menos 10 publicações para o mestrado e 15 para o doutorado em revistas Qualis A ou B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES).

Leia-se

§4º A aprovação final da comissão examinadora indicada é de competência exclusiva do colegiado acadêmico do PPGCF, devendo ser composta por pesquisadores com relevante produção científica (pelo menos 7 publicações para o mestrado e 10 para o doutorado em revistas Qualis A ou B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES).

Alessandra Simão Padilha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas